



FRATERNITÀ DI  
COMUNIONE E LIBERAZIONE

## FRATERNIDADE DE COMUNHÃO E LIBERTAÇÃO

### A PROTEÇÃO DOS MENORES E DOS ADULTOS VULNERÁVEIS

#### PRÓLOGO

A certeza da contemporaneidade de Cristo na nossa vida, na Sua Igreja, aqui e agora, qualquer que seja o contexto histórico e cultural a que somos chamados, torna possível enfrentar com são realismo e humilde franqueza, e sobretudo sem medo, até a circunstância, carregada de dor e de vergonha, dos abusos sexuais por parte de membros da comunidade eclesial.

A terrível onda de mal que envolveu no escândalo também a comunidade cristã fere gravemente a integridade psíquica e física das pessoas e insinua uma dúvida maligna sobre o método escolhido por Deus para Se comunicar ao homem. Assim, fica também minada a própria capacidade de comunicar a fé, ou seja, aquele “bem precioso” a que um direito canônico equilibrado deve poder oferecer uma adequada “proteção jurídica” (cf. BENTO XVI, “A Igreja e o escândalo dos abusos sexuais”, in PAPA FRANCISCO, BENTO XVI, *Não façam mal a nenhum destes pequeninos. A voz de Pedro contra a pedofilia*, Lisboa: Lucerna, 2019).

Portanto, a Fraternidade de Comunhão e Libertação faz sua a solicitação do Santo Padre e de toda a Igreja, para que as situações que infligiram “*profundas feridas de dor e impotência, em primeiro lugar nas vítimas, mas também nas suas famílias e na inteira comunidade, tanto entre os crentes como entre os não crentes*”, “*não só não aconteçam, mas que não encontrem espaços para serem ocultadas e perpetuadas*” (FRANCISCO, *Carta ao povo de Deus*, 20 de agosto de 2018).

Com este fim e em observância das exigências específicas que, neste sentido, nos chegaram do Dicastério para os Leigos, a Família e a Vida, a Fraternidade adotou o presente regulamento nos organismos responsáveis, após um período *ad experimentum* para o triênio 2020-2022.

Este caracteriza-se por uma oportuna flexibilidade que permite intervenções formativas, preventivas e cautelares adequadas aos diferentes ambientes e às diferentes circunstâncias histórico-culturais em que os membros de Comunhão e Libertação são chamados a viver a sua própria vocação cristã. Ao mesmo tempo, as disposições que se seguem caracterizam-se pelo seu valor subsidiário, na medida em que, não se substituindo aos protocolos previstos nos diferentes países onde está presente Comunhão e Libertação, em observância das exigências das respectivas autoridades eclesiais, elas se colocam mais como ponto de comparação para a congruência dos referidos protocolos à fisionomia própria da experiência e da própria identidade de Comunhão e Libertação, além de sustento para as comunidades mais pequenas e ainda desprovidas de instrumentos semelhantes.

Em todo o caso, em plena coerência com a própria natureza de associação universal de direito pontifício, e enquanto tal totalmente desprovida de poder jurisdicional, a Fraternidade, em conformidade com o art. 3º do próprio Estatuto, não pretende de forma alguma ultrapassar as competências instrutórias e decisórias, traçadas de forma precisa pelo chefe dos sucessores dos Apóstolos no *Motu Proprio Vos estis lux mundi* publicado no dia 25 de março de 2023 (doravante, *Vos estis*).

A estas, antes, pretende oferecer a máxima colaboração mediante a formação permanente dos associados, a prevenção a todos os níveis da vida comunitária, a prontidão das comunicações acerca da eventual denúncia de abusos e a oferta de acompanhamento e de cuidados aos que estejam, a qualquer título, neles envolvidos.

Com tal ótica, o presente regulamento coloca-se em relação efetiva com os respectivos gabinetes diocesanos, interdiocesanos e nacionais das diversas Conferências Episcopais, não apenas para os



inquéritos, os procedimentos decisórios dos casos individuais e a sua entrega aos competentes Dicasterios da Cúria Romana, mas também para a adesão aos programas formativos e preventivos, bem como aos percursos de cura preparados em cada uma das Igrejas particulares.

Na plena consciência da necessidade de “*uma conversão contínua e profunda dos corações, atestada por ações concretas e eficazes que envolvam a todos na Igreja*”, e ainda mais na humilde convicção de que “*isto só se torna possível com a graça do Espírito Santo (...) porque sempre nos devemos lembrar das palavras de Jesus: ‘Sem Mim, nada podeis fazer’*” (FRANCISCO, *Vos estis lux mundi*, Prólogo), estabelece-se o que se segue.

## NATUREZA E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

### ART.º 1º

As disposições regulamentares expostas a seguir aplicam-se a todos os fiéis envolvidos nas atividades educativas e de apostolado de Comunhão e Libertação, nas quais se preveja ou exista de facto o envolvimento de menores, de pessoas a estes equiparadas ou de adultos vulneráveis.

É equiparada ao menor a pessoa que habitualmente tem um uso imperfeito da razão. É adulto vulnerável a pessoa em situação de enfermidade, deficiência física ou psíquica, ou privada da liberdade pessoal que, efetivamente, ainda que ocasionalmente, lhe limite a capacidade entendimento ou de vontade ou ainda de resistir à ofensa.

As disposições do presente Regulamento visam a proteção da dignidade humana e batismal de todos os que participam das atividades acima citadas, notavelmente dos menores e dos mais fracos, através de percursos preventivos e formativos em matéria de abuso sexual, modalidades específicas para a denúncia de eventuais condutas inapropriadas e propostas de acompanhamento no cuidado de quem tenha sofrido uma violação no âmbito referido no ponto 1.

### ART.º 2º

O presente regulamento diz respeito às condutas previstas pelo art.º 1º, § 1, alíneas a) e b) do *Vos estis*, imputáveis aos sujeitos no mesmo artigo em combinação com o disposto no can. 1399 § 2 CJC.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> O art.º 1 § 1 alínea a) e b) de *Vos Estis* estabelece: “§1. As presentes normas aplicam-se em caso de sinalizações referentes a clérigos, a membros de Institutos de vida consagrada ou de Sociedades de vida apostólica e aos moderadores das associações internacionais de fiéis reconhecidas ou erigidas pela Sede Apostólica referentes a:

a) \* um crime contra o VI mandamento do decálogo cometido por meio de violência ou ameaça, ou mediante abuso de autoridade, ou em obrigar alguém a praticar ou sofrer atos sexuais;

\*\* um crime contra o VI mandamento do decálogo cometido com um menor ou com uma pessoa com um uso imperfeito da razão ou com um adulto vulnerável;

\*\*\* a obtenção imoral, conservação, exibição ou divulgação, por qualquer modo ou meio, de imagens pornográficas de menores ou de pessoa com um uso imperfeito da razão;

\*\*\*\* o recrutamento ou a indução de um menor ou de uma pessoa com um uso imperfeito da razão ou um adulto vulnerável a mostrar-se pornograficamente ou a participar em exhibições pornográficas reais ou simuladas;

b) condutas postas em causa pelos sujeitos a que se refere o art.º 6, consistentes em ações ou omissões diretas que interfiram ou eludem as investigações civis ou as investigações canónicas, administrativas ou penais, em relação a um dos sujeitos a que se refere o precedente § 1 em relação aos crimes referidos na alínea a) del presente parágrafo.”

O can. 1398 § 2 CJC estabelece: “O membro de um instituto de vida consagrada ou de uma sociedade de vida apostólica, e qualquer fiel que goze de uma dignidade ou cumpra um ofício ou uma função na Igreja, se cometer o



Para as definições de menor, adulto vulnerável e material pedopornográfico, remete-se ao § 2 do art.º 1º de *Vos estis*.

**ART.º 3º**

Em qualquer caso, Comunhão e Libertação reprovava com firmeza as condutas contrárias ao disposto pelo art. 16º, denominadas doravante “condutas inapropriadas”.

**ART.º 4º**

As atividades educativas para os jovens do ensino básico (ou a este equiparado no estrangeiro) denominadas de várias formas, incluem:

- a) os dias de início e de fim de ano, respectivamente na abertura e no encerramento do ano letivo: trata-se de saídas diurnas, organizadas pelos adultos referidos nos arts. 11º e seguintes e caracterizadas pela proposta de uma amizade cristã adequada à idade, que prevê normalmente jogos ao ar livre, visitas a locais significativos pela sua história e beleza e a celebração da Santa Missa.
- b) reuniões periódicas, com periodicidade variável (de semanal a mensal) conduzidas pelos adultos referidos na alínea a): trata-se de momentos recreativos dedicados ao jogo e ao diálogo, pelos quais se cultiva a familiaridade quotidiana com Jesus.
- c) a Promessa: passeio que se realiza com periodicidade anual, com a duração de dois dias, normalmente num local significativo da cristandade facilmente alcançável a partir da sede dos diferentes grupos, durante a qual se promete ou se renova a promessa da fidelidade à amizade com Jesus, sob a guia e proteção de um Santo ou de uma Santa escolhidos por cada participante individual.
- d) férias: breve período de férias, numa localidade preferencialmente de montanha, em estruturas dotadas de quartos e serviços de higiene decorosos que permitam a máxima discrição possível com a intimidade de cada um, no respeito da diferença de género e das diferenças de idade. Trata-se de momentos privilegiados de partilha do tempo livre, caracterizados por jogos, cantos, passeios, testemunhos significativos de vida cristã, oração comum, sob a condução responsável dos adultos referidos nos arts. 11º e seguintes.
- e) outras eventuais atividades educativas e recreativas sob a condução responsável dos adultos referidos nos arts. 11º e seguintes.

**ART.º 5º**

Aos jovens do ensino médio (ou a este equiparado no estrangeiro) é oferecida a possibilidade de participar do caminho educativo da *Gioventù Studentesca* (“Liceus”), que é pautado pelas seguintes propostas:

---

crime referido no § 1, ou no can. 1395 § 3, deve ser punido por força do can. 1336 §§ 2-4 CJC, com a agravante de outras penas de acordo com a gravidade do crime.”



## FRATERNITÀ DI COMUNIONE E LIBERAZIONE

- a) os dias de início e de fim de ano, respectivamente na abertura e no encerramento do ano letivo, caracterizados pela partilha de momentos recreativos e de diálogo em assembleia, concluídas com a celebração da Santa Missa.
- b) encontros periódicos, com periodicidade variável (de semanal a mensal), denominados Escola de Comunidade e guiados pelos adultos referidos nos arts. 11º e seguintes. Trata-se de momentos de assembleia, introduzidos por canto e concluídos com a oração comum, dedicados à verificação da pertinência do encontro cristão às exigências da vida quotidiana, nos ambientes escolar, familiar e de amizade, onde se dá o crescimento humano e cristão dos jovens.
- c) Tríduo Pascal: retiro que compreende os dias culminantes do ano litúrgico, da Quinta-feira ao Sábado Santo, nos quais os jovens, acompanhados pelos adultos referidos nos arts. 11º e seguintes, estão empenhados na meditação da Paixão, Morte e Ressurreição do Senhor, sob a responsabilidade de um sacerdote especificamente indicado, na celebração da Santa Missa *in Coena Domini* e da Via Sacra, no silêncio pessoal e comunitário e na partilha em assembleia do que foi experimentado na adesão ao gesto completo.
- d) férias de inverno/verão: breve período de férias, numa localidade preferencialmente de montanha, em estruturas dotadas de quartos e serviços de higiene decorosos que permitam a máxima discrição possível com a intimidade de cada um, no respeito da diferença de género e das diferenças de idade. Trata-se de momentos privilegiados de partilha do tempo livre, caracterizados por jogos, cantos, passeios, testemunhos significativos de vida cristã, oração comum, sob a condução responsável dos adultos referidos nos arts. 11º e seguintes.
- e) caritativa: gesto periódico de educação à caridade, sob a orientação de responsáveis adultos, referidos nos arts. 11º e seguintes, que implica o compromisso fiel do próprio tempo livre, sem descuidar o estudo ou sem faltar à discrição em família, para partilhar situações de necessidade e de pobreza emergentes nos diferentes locais onde está presente a realidade dos Liceus.
- f) outras eventuais atividades educativas e recreativas sob a condução responsável dos adultos referidos nos arts. 11º e seguintes.

### **ART.º 6º**

O caminho educativo dos adultos de Comunhão e Libertação é pautado pelos seguintes momentos comuns:

- a) Escola de Comunidade: catequese baseada nos textos de *don Giussani*, é o instrumento educativo principal do Movimento para o desenvolvimento como consciência e afeição da experiência do encontro com o carisma. Consiste num encontro com periodicidade semanal/quinzenal para grupos de pessoas livremente constituídos, normalmente no ambiente de trabalho ou cidadão.
- b) Jornada de Início de Ano: encontro que prevê uma lição introdutória ao caminho do ano social, seguida da celebração da Santa Missa.
- c) Exercícios Espirituais: retiro de três dias dedicado à oração comum segundo a Liturgia das Horas, à escuta das meditações propostas pelo Presidente da Fraternidade ou pelo sacerdote por ele



designado, à Santa Missa diária, ao silêncio pessoal e comunitário, à partilha em assembleia das perguntas e da experiência suscitada pela participação no gesto.

d) férias de inverno/verão: partilha de breves estadias recreativas em localidades preferencialmente de montanha, dedicadas ao retomar do caminho educativo do ano, através de passeios, jogos, diálogos e testemunhos, num clima fraterno, marcado pela oração comum e pela celebração da Santa Missa diária. Estas realizam-se por livre iniciativa de adultos implicados na condução das diferentes comunidades espalhadas pelo mundo e pela também livre adesão de adultos interessados em tal experiência recreativa.

e) caritativa: gesto periódico de educação à caridade, que implica o compromisso fiel do respectivo tempo livre, sem descuidar a seriedade do respectivo empenho laboral e sem faltar aos deveres do respectivo estado de vida, para partilhar situações de necessidade e de pobreza emergentes, também a pedido ou denúncia da autoridade eclesial, nos diferentes lugares onde está presente Comunhão e Libertação.

f) outras eventuais atividades educativas e recreativas.

#### **ART.º 7º**

Salvo em proteção da liberdade religiosa, nenhum menor ou pessoa equiparada, por mais pessoalmente desejoso de participar, será admitido aos gestos e aos eventos referidos no art.º 4º e art.º 5º, c) e d), sem que tenha sido previamente obtido o consentimento explícito por parte dos respectivos pais ou tutores com as respectivas autorizações.

#### **ART.º 8º**

É reservada a máxima atenção à proteção dos adultos vulneráveis durante a sua participação nos gestos referidos nos arts. 4º, 5º e 6º.

Desde o momento da inscrição nos eventos de convívio, está prevista uma congruente e efetiva coordenação entre os organizadores dos próprios eventos e quem neles participa em condições de vulnerabilidade, ou os seus responsáveis legais.

Toda e qualquer conduta inapropriada será assinalada nos termos do art.º 26º.

#### **ART.º 9º**

Os menores e as pessoas a estes equiparadas ocasionalmente envolvidos em atividades educativas, pastorais e/ou recreativas destinadas aos adultos gozam do máximo respeito e de atenção específica.

Embora recaindo sobre os pais ou os tutores toda a responsabilidade em relação à integridade física e moral dos menores e das pessoas a estes equiparadas por eles mesmos envolvidos, exige-se de todos os adultos participantes a correção e irrepreensibilidade de comportamento em conformidade com o art. 16º do presente regulamento.

Toda e qualquer conduta inapropriada será assinalada nos termos do art.º 26º.



**ART.º 10º**

No que diz respeito à obtenção de material fotográfico, áudio e vídeo durante as referidas atividades e sua divulgação, Comunhão e Libertação atém-se escrupulosa e integralmente às disposições sobre a matéria vigentes no ordenamento italiano ou noutros ordenamentos estatutários nos casos contemplados pelo art.º 18º ponto 2.

**PREVENÇÃO**

**ART.º 11º**

A proteção dos menores, das pessoas a estes equiparadas e dos adultos vulneráveis é parte constitutiva da proposta educativa e formativa de Comunhão e Libertação. Ela não diz respeito apenas a quem se envolve nas atividades dirigidas àquelas categorias, mas a todos os membros, chamados por um lado a manter um estilo de vida e de relações pessoais irrepreensível e, por outro, a comprometer-se ativamente na prevenção dos abusos, na sensibilização para o tema, na difusão de uma cultura dirigida ao respeito e ao cuidado dos mais frágeis.

Os responsáveis pela condução dos âmbitos dedicados aos menores referidos nos arts. 4º e 5º, além de manifestarem uma sincera paixão educativa, atestada também a nível profissional e vocacional, devem oferecer um testemunho claro de equilíbrio psicológico e maturidade afetiva, além de viver uma dedicação sincera e uma comprovada fidelidade no seguimento do caminho de Comunhão e Libertação.

Comunhão e Libertação, em qualquer caso, exige da parte dos adultos que pretendem colaborar a produção de certificação idónea sobre a ausência de antecedentes criminais e pendências judiciais danosas de menores, de pessoas a estes equiparadas e de adultos vulneráveis.

Os clérigos ou os religiosos informam, além disso, o ordinário legítimo e/ou o respectivo superior.

**ART.º 12º**

Os responsáveis dos âmbitos referidos, a qualquer nível, podem valer-se de colaboradores na medida razoável em relação às dimensões do compromisso educativo assumido, tendo em consideração o número de jovens envolvidos e as entidades dos gestos comunitários que vão sendo propostos.

A verificação da idoneidade dos colaboradores cabe aos respectivos responsáveis, os quais amadurecerão qualquer decisão respeitando escrupulosamente os critérios referidos no art.º 11º ponto 2.

**ART.º 13º**

O envolvimento de menores – ainda assim de idade não inferior a 14 anos – em atividades de caridade dirigidas aos menores ou a adultos vulneráveis só pode acontecer exclusivamente sob a responsabilidade de pessoas adultas.



**ART.º 14º**

A responsabilidade por condutas inapropriadas que, não obstante a atenta vigilância por parte dos responsáveis e dos adultos, se verifiquem durante os gestos referidos nos arts. 4º, 5º, 6º, na relação ocasional com outros sujeitos, implicados de facto na atividade educativa (pessoal das estruturas de acolhimento, condutores dos meios de transporte, pessoal de apoio técnico), está sujeita às disposições estatutárias sobre a matéria.

**ART.º 15º**

Todos os sujeitos implicados nas atividades referidas no art.º 1º, incluindo os menores referidos no art.º 13º, devem participar cordialmente, apresentando-se com assiduidade, nos percursos formativos previstos a nível diocesano para a prevenção e o reconhecimento dos abusos sexuais e devem fornecer certificados adequados aos respectivos responsáveis.

**ART.º 16º**

Na relação educativa, todos os adultos implicados referidos no art.º 11º e seguintes cultivam um profundo respeito pela liberdade de consciência dos jovens a eles confiados e uma solicitude muito delicada para a proteção de sua intimidade pessoal.

Recomenda-se a vigilância no uso das palavras, sempre orientado ao respeito, à procura e à valorização de tudo o que é belo, nobre e puro, qualquer que seja o canal comunicativo previamente escolhido e com particular atenção aos meios de comunicação social.

Exige-se, além disso, a máxima discrição na gestualidade, que não deve nunca ultrapassar o âmbito cordial de uma amizade sempre abertamente partilhada com os outros adultos e os outros jovens presentes.

Com tal finalidade, devem ser totalmente evitadas atitudes autorreferenciais e ligações pessoais que possam gerar equívocos e inibir uma dinâmica relacional saudável quer em nível educativo, quer nas amizades entre os pares.

**DENÚNCIA**

**A COMISSÃO PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES E DAS PESSOAS VULNERÁVEIS NA FRATERNIDADE DE COMUNHÃO E LIBERTAÇÃO**

**ART.º 17º**

É instituída a Comissão para a proteção dos menores e dos adultos vulneráveis na Fraternidade de Comunhão e Libertação (a “Comissão”).

Dela fazem parte cinco membros, escolhidos pela Diaconia Central da Fraternidade (a “Diaconia”) entre profissionais que não desempenhem nenhum papel na condução de Comunhão e Libertação, altamente qualificados no âmbito médico/psiquiátrico, psicoterapêutico, pedagógico, jurídico e teológico-pastoral. O coordenador é nomeado pelos membros da Comissão.



## FRATERNITÀ DI COMUNIONE E LIBERAZIONE

Os cargos atribuídos por um triênio aos membros individuais são renováveis por decisão da Diaconia com deliberação justificada no término da vigência dos mesmos.

No caso de renúncia ou de impossibilidade em prosseguir no cargo, a Diaconia provê a integrar a Comissão com um profissional relacionado com o âmbito que ficou vago. Em caso de urgência, o novo membro poderá ser designado pelo Presidente da Fraternidade e em seguida submetido a confirmação ou substituição por ocasião da primeira reunião da Diaconia.

### **ART.º 18º**

A Comissão assim composta desenvolve as funções referidas no artigos seguintes para as atividades pastorais de Comunhão e Libertação presentes na Itália.

Toma a seu cargo, por via subsidiária, as problemáticas relativas à sua competência que eventualmente surjam em comunidades estrangeiras, na ausência e de uma comissão local e/ou na ausência e na expectativa de protocolos específicos emanados pelas respectivas Conferências Episcopais. Nestes casos, a Comissão acompanhará a obediência às indicações provenientes da autoridade eclesiástica do território assim que se tornem conhecidas ou continuará sustentando oportunamente aquelas situações que, pela exiguidade da comunidade ou por outra justa causa, não seja possível dotar de instrumentos específicos na matéria.

### **ART.º 19º**

A Comissão desempenha as seguintes funções:

- a) recebimento e avaliação das situações de abuso denunciadas, conforme referido no art.º 20º;
- b) audição das pessoas envolvidas, fornecendo informações identificando percursos de cuidados e cura, nos tempos e nos modos referidos no art.º 24º;
- c) denúncia ao Presidente da Fraternidade de eventuais abusos ou condutas presumivelmente inapropriadas para as eventuais iniciativas do caso;
- d) participação à autoridade eclesiástica competente de denúncias de abuso, conforme referido no art.º 20º.
- e) eventual participação às autoridades civis dos casos graves e urgentes para a proteção dos menores.

Ela mantém reserva absoluta sobre tudo o que for apurado no âmbito da sua competência e do seu ofício, para proteção da imagem e da esfera privada das pessoas envolvidas, também através da cuidadosa proteção dos dados pessoais.

### **ART.º 20º**

Devem ser tempestivamente dirigidas à Comissão denúncias de condutas conforme referido no art.º 1º de *Vos estis*, consumadas nos âmbitos referidos nos arts. 4º, 5º e 6º, por parte de quem tenha estado a qualquer título envolvido ou disso tenha tomado conhecimento.

Os membros da Comissão ouvem com muita atenção e amorosa solicitude as pessoas envolvidas numa problemática relativa à sua competência. Na eventualidade de que a ela se dirijam diretamente menores, pessoas a estes equiparadas ou adultos vulneráveis, a Comissão terá a preocupação de ouvi-los com as devidas cautelas referentes ao caso.





## FRATERNITÀ DI COMUNIONE E LIBERAZIONE

A ela cabe a avaliação, dentro de um razoável e curto espaço de tempo, sobre os conteúdos das declarações que lhe são dirigidas, em relação às atividades referidas nos arts. 4º, 5º e 6º.

A denúncia deve, em todos os casos, conter elementos suficientemente precisos sobre o tempo e o local dos factos, as pessoas envolvidas ou informadas, bem como sobre todas as outras circunstâncias que possam ser úteis a fim de assegurar uma cuidadosa avaliação de sua não manifesta falta de fundamento.

As denúncias de abuso que cheguem ao Presidente da Fraternidade ou a um responsável de Comunhão e Libertação serão transmitidas à Comissão. As denúncias de abusos cometidos fora do território italiano serão transmitidas pela Comissão à respectiva comissão do país em causa. Na falta de constituição de uma comissão local, as denúncias mencionadas serão tratadas diretamente pela Comissão.

A Comissão não aceitará denúncias anónimas, queixas ou delações sobre as quais a pessoa delatora não assuma a responsabilidade mediante a redação de um relatório assinado, salvo casos de iminente e concreto perigo para o menor, pessoa a este equiparada ou adulto vulnerável.

Em qualquer caso, até tendo em conta a gravidade da ofensa, a Comissão poderá convidar imediatamente o denunciante a dirigir-se à autoridade eclesiástica e/ou à autoridade civil local competente.

### **ART.º 21º**

Diante de uma denúncia não manifestamente infundada, a Comissão convida os autores a apresentá-la à autoridade eclesiástica e/ou à autoridade civil competentes.

Simultaneamente informa o responsável do âmbito onde a presumível conduta se verificou e o Presidente da Fraternidade sobre as providências cautelares referidas no art.º 23º ponto 1.

### **ART.º 22º**

Em caso de relutância por parte da pessoa que fez uma denúncia não manifestamente infundada em apresentá-la às autoridades competentes, dentro dos quinze dias seguintes ao recebimento de sua recusa, razoavelmente justificada e devidamente assinada, a Comissão delegará um membro seu para deferir o caso à autoridade eclesiástica competente, oferecendo a esta última todos os elementos em sua posse com vista à necessária verificação de verosimilhança.

### **ART.º 23º**

O responsável do âmbito informado nos termos do art.º 21º ponto 2, com o acordo do Presidente da Fraternidade, providencia, em qualquer caso, a suspensão cautelar da pessoa assinalada de qualquer cargo até à decisão da autoridade competente, sempre feita salvaguardando a presunção de inocência.

O Presidente da Fraternidade, juntamente com a Diaconia central, reserva-se a aplicação dos arts. 35º e 36º do Estatuto da mesma, relativos à expulsão por indignidade da conduta dos membros.



**ART.º 24º**

Uma vez remetidas à autoridade competente as circunstâncias denunciadas, a Comissão, no respeito absoluto das pessoas e na total reserva sobre os factos em questão, oferece informações sobre possíveis percursos de tratamento e cura, a nível médico, psicopedagógico e espiritual, além de aconselhamento jurídico.

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ART.º 25º**

Para as violações referidas no art.º 1º de *Vos estis* que envolvam membros de Comunhão e Libertação fora das atividades referidas nos arts. 4º, 5º e 6º, segundo as disposições canónicas, as leis civis, unilaterais e/ou bilaterais do caso, a denúncia, por parte daqueles que dela venham a ter conhecimento deve ser tempestivamente efetuada junto da autoridade eclesiástica do local competente por território e/ou junto da autoridade civil.

Na decisão que ateste a comprovada indignidade de algum de seus membros, a Fraternidade aplica as disposições referidas nos arts. 35º e 36º do Estatuto vigente.

**ART.º 26º**

Na eventualidade de condutas inapropriadas nos âmbitos educativos referidos nos arts. 4º, 5º, 6º, aqueles que delas tenham conhecimento assumem a responsabilidade da respectiva denúncia aos responsáveis dos ambientes onde elas tiverem sido perpetradas.

Por sua vez, os responsáveis dos âmbitos educativos interessados, certos dos factos aferidos, admoestam os sujeitos envolvidos, convidando-os a uma imediata correção dos comportamentos em questão.

A reiteração de condutas inapropriadas implica a suspensão por via cautelar de qualquer cargo e, se for o caso, a destituição definitiva do mesmo.

**ART.º 27º**

Ao presente regulamento será dada adequada publicidade por meio da comunicação nos sites internacionais de Comunhão e Libertação e nos avisos gerais destinados às comunidades de todo o mundo. Através dos mesmos instrumentos serão dados a conhecer os documentos relacionados com o presente regulamento (módulo de autocertificação – cf. art.º 11º, ponto 3 – e *Vos estis*) e especificadas as formas de contato com a Comissão.

**ART.º 28º**

A aplicação do presente Regulamento e em particular a atividade da Comissão referida nos arts. 17º e seguintes implicam tratamento de dados pessoais por parte da Associação Fraternidade de Comunhão e Libertação na qualidade de titular do tratamento.

Os dados pessoais tratados incluem dados pertencentes a categorias particulares e dados referentes a condenações penais ou criminais, estes últimos recolhidos apenas sob a forma de autocertificação.



FRATERNITÀ DI  
COMUNIONE E LIBERAZIONE

Os tratamentos em questão são necessários para a salvaguarda dos interesses vitais das pessoas protegidas pelo Regulamento e para a persecução do legítimo interesse do Titular do tratamento em proteger os interesses fundamentais dos menores e dos adultos vulneráveis em relação aos comportamentos ou situações atribuíveis a pessoas membros ou com relações com a Fraternidade, ou ocorridos no seu âmbito de atividade, e implementar as indicações específicas recebidas sobre a matéria das autoridades eclesíásticas.

Se possível e compatível com as finalidades supramencionadas, deve ser obtido o consentimento informado do interessado no tratamento.

O tratamento dos dados pessoais será feito em conformidade com o previsto no Reg. (UE) 2016/679 e na legislação italiana primária e secundária vigente.

**ART.º 29º**

O presente Regulamento entra em vigor a 1 de setembro de 2023.